



**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
 REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

**FVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.609/0001-022, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, sala 1007, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-022, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Victor Ribeiro Sampaio**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador de cédula de identidade nº 12001609-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.071.305-40, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1665, Quadra 02, Lote 07, Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40295-140, e **Paula Filomena Geral Guerra**, portuguesa, solteira, secretária executiva, portadora de cédula de identidade nº W017258-Y CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.213.765-15, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 193, apartamento 303, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41950-350 ("FVS");

**FDM PATRIMONIAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.502.959/0001-74, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 4615, sala 201, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-731, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Frederico Pedreira Luz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade nº 00653489-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.064.635-34, residente e domiciliado na Rua Potiguares, nº 218, apartamento 502, bloco 1, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41940-100 ("FDM");

**PATRIMONIAL PEREIRA RODRIGUES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.997.735/0001-95, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 1606, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-020, neste ato representada por seu sócio Sr. **Américo Maia Pereira Rodrigues**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 117.688.355 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.349.965-87, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº 1369, apartamento 301, Horto Florestal, CEP 40285-885 ("Patrimonial Pereira Rodrigues"); e

**EVA PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.309.747/0001-33, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 4487, sala 264, Lauro

Página 1 de 15



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024

Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



de Freitas, Bahia, CEP 42700-000, neste ato representada por seu administrador, Epifânio Carneiro Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 00965995-10 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.641.775-68, residente e domiciliado na Rua Praia Itaorna, quadra 7, lote 8, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42700-000 ("EVA"),

Únicas sócias da sociedade empresária limitada de propósito específico **REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.010.452/0001-61, estabelecida na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº. 290, Sala 1008, Ed. Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29204053271, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições que passam a estabelecer.

### I - CESSÃO DE QUOTAS

**1.1.** A sócia Patrimonial Pereira Rodrigues cede e transfere onerosamente, nesta data, 3.153.500 (três milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentas) quotas sociais de que é titular no capital social, no valor nominal total de R\$ 3.153.500,00 (três milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) e unitário de R\$ 1,00 (um real), todas livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, à FVS e à FDM, na proporção de (i) 1.366.120 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte) quotas, correspondentes a 5,74% do capital social da Sociedade, à FVS; e (ii) 1.787.380 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta) quotas, correspondentes a 7,51% do capital social da Sociedade, à FDM.

**1.2.** Em virtude da cessão de quotas acima mencionada, fica alterada a Cláusula 5ª do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL.**

*O capital social é de R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentas mil reais), dividido em 23.800.000 (vinte e três milhões e oitocentas mil) quotas indivisíveis, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:*

Página 2 de 15



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



NOME	COTAS	%	VALOR (R\$)
FVS EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES	11.897.620	49,99%	R\$ 11.897.620,00
FDM PATRIMONIAL LIMITADA	8.094.380	34,01%	R\$ 8.094.380,00
EVA PATRIMONIAL LTDA.	3.808.000	16%	R\$ 3.808.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.800.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 23.800.000,00</b>

*Parágrafo primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

*Parágrafo segundo – O sócio que deixar de realizar a integralização no prazo dará causa à sua exclusão da Sociedade, nos termos do art. 1.004 do Código Civil Brasileiro”.*

**1.3.** Após a cessão e transferência da totalidade de suas quotas, a Patrimonial Pereira Rodrigues se retira da Sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação dos seus direitos na Sociedade, declarando-se devidamente reembolsada de seus haveres, e dando os sócios entre si plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, seja a que título for, com fundamento no Contrato Social e suas alterações, bem como decorrente de outros instrumentos celebrados entre os sócios.

## **II - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**II.1.** Com a saída da Patrimonial Pereira Rodrigues do quadro social, a Cláusula 7ª do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

### **"CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO**

*A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta por quatro administradores, sendo um Diretor Geral e dois Diretores, com prazo de gestão indeterminado.*

*Parágrafo primeiro – Cada sócio nomeará um Diretor.*

*Parágrafo segundo – O Diretor Geral será escolhido pelo sistema rotacional de nomeação.*

*Parágrafo terceiro – A administração da Sociedade é exercida pelos administradores não sócios: Sr. **Frederico Pedreira Luz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade nº 00653489-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.064.635-34, residente e domiciliado na Rua Potiguares, nº 218, apartamento 502, bloco 1, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41940-100, designado pela sócia FDM PATRIMONIAL LIMITADA, para o cargo de Diretor Geral; pelo Sr. **Victor Ribeiro Sampaio**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador de cédula de identidade nº 12001609-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF*

Página 3 de 15



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



sob o nº 021.071.305-40, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1665, Quadra 02, Lote 07, Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40295-140, designado pela FVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. para o cargo de Diretor; e pelo Sr. **Epifânio Carneiro Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 00965995-10 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.641.775-68, residente e domiciliado na Rua Praia Itaorna, quadra 7, lote 8, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42700-000, designado pela EVA PATRIMONIAL LTDA., para o cargo de Diretor, os quais estão dispensados da prestação de caução em garantia às suas respectivas gestões.

**Parágrafo quarto** – A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, com a assinatura de dois Diretores.

**Parágrafo quinto** – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e os prazos de validade, com exceção daquelas para fins judiciais; mas, em hipótese alguma, os poderes outorgados poderão exceder os poderes da Diretoria.

**Parágrafo sexto** – São expressamente vedados e conseqüentemente nulos e inoperantes com relação à Sociedade, todos e quaisquer atos dos sócios, diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo sétimo** – Os Diretores distribuirão entre si as atribuições que lhe caibam, além daquelas especificadas neste contrato social.

**Parágrafo oitavo** – Os Administradores terão direito a remuneração fixada em reunião dos sócios.

**Parágrafo nono** – A sociedade poderá admitir administradores não sócios.”

**II.2.** Os administradores não sócios FREDERICO PEDREIRA LUZ, VICTOR RIBEIRO SAMPAIO e EPIFÂNIO CARNEIRO FILHO, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em função das deliberações acima, os sócios promovem a consolidação do Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Página 4 de 15



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr35\_BMI5h6i5o4Q&chave2=BF-06aCpMpeIH2MncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02786575591-JORGE ANTONIO ROCHA MOREIRA

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**REFA – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

CNPJ nº 20.010.452/0001-61

NIRE 29204053271

**FVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.609/0001-022, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, sala 1007, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-022, neste ato representada por seus administradores, Srs. **Victor Ribeiro Sampaio**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador de cédula de identidade nº 12001609-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.071.305-40, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1665, Quadra 02, Lote 07, Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40295-140, e **Paula Filomena Geral Guerra**, portuguesa, solteira, secretária executiva, portadora de cédula de identidade nº W017258-Y CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.213.765-15, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso, nº 193, apartamento 303, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41950-350 ("**FVS**");

**FDM PATRIMONIAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.502.959/0001-74, com sede na Avenida Vasco da Gama, nº 4615, sala 201, Federação, Salvador, Bahia, CEP 40230-731, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Frederico Pedreira Luz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade nº 00653489-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.064.635-34, residente e domiciliado na Rua Potiguares, nº 218, apartamento 502, bloco 1, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41940-100 ("**FDM**"); e

**EVA PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.309.747/0001-33, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 4487, sala 264, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42700-000, neste ato representada por seu administrador, Epifânio Carneiro Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 00965995-10 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.641.775-68, residente e domiciliado na Rua Praia Itaorna, quadra 7, lote 8, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42700-000 ("**EVA**");

Únicas sócias da Sociedade Empresária Limitada de Propósito Específico **REFA – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.010.452/0001-61, estabelecida na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº. 290, Sala 1008, Ed. Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o

Página 5 de 15

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





NIRE 29204053271, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar seu Contrato Social, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO

A Sociedade empresária limitada de propósito específico adota a denominação social de **REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

#### CLÁUSULA 2ª - SEDE E FORO

A sociedade tem sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, número 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, sala 1008, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-022.

#### CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2014 e seu prazo de duração é determinado, o necessário a consecução do objeto social, acrescido do tempo necessário para a quitação de todas as suas obrigações e direitos, inclusive distribuição de resultados.

#### CLÁUSULA 4ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social, única e exclusivamente, a atividade de locação do Imóvel situado na Rua Dr. José Peroba, nº 251, Costa Azul, Salvador, Bahia e devidamente registrado na matrícula 9509 do Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis e Hipoteca desta Capital, em 10 de julho de 2000.

#### CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais), dividido em 23.800.000 (vinte e três milhões e oitocentas mil) quotas indivisíveis, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	COTAS	%	VALOR (R\$)
FVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	11.897.620	49,99%	R\$ 11.897.620,00
FDM PATRIMONIAL LIMITADA	8.094.380	34,01%	R\$ 8.094.380,00
EVA PATRIMONIAL LTDA.	3.808.000	16%	R\$ 3.808.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.800.000,00</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 23.800.000,00</b>

Página 6 de 15



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**Parágrafo primeiro** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo** - O sócio que deixar de realizar a integralização no prazo dará causa à sua exclusão da Sociedade, nos termos do art. 1.004 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA 6ª - QUOTAS SOCIAIS**

É vedado aos sócios dar em caução, penhor ou outra espécie de garantia as quotas de que são titulares na Sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Se eventualmente ocorrer penhora ou outra constrição judicial sobre as suas quotas, a Sócia deverá promover a imediata substituição da penhora ou desconstituição da constrição.

**Parágrafo segundo** - Requerida por credor a liquidação de quotas de sócia, o seu valor corresponderá ao do patrimônio líquido da Sociedade, apurado conforme o último balanço ou balancete aprovado pelas sócias.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo segundo desta cláusula, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade é administrada por uma Diretoria, composta por quatro administradores, sendo um Diretor Geral e dois Diretores, com prazo de gestão indeterminado.

**Parágrafo primeiro** - Cada sócio nomeará um Diretor.

**Parágrafo segundo** - O Diretor Geral será escolhido pelo sistema rotacional de nomeação.

**Parágrafo terceiro** - A administração da Sociedade é exercida pelos administradores não sócios: Sr. **Frederico Pedreira Luz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador de cédula de identidade nº 00653489-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.064.635-34, residente e domiciliado na Rua Potiguares, nº 218, apartamento 502, bloco 1, Rio

Página 7 de 15

*[Handwritten signatures]*



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024

Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41940-100, designado pela sócia FDM PATRIMONIAL LIMITADA, para o cargo de Diretor Geral; pelo Sr. **Victor Ribeiro Sampaio**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador de cédula de identidade nº 12001609-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.071.305-40, residente e domiciliado na Avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1665, Quadra 02, Lote 07, Horto Florestal, Salvador, Bahia, CEP 40295-140, designado pela FVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. para o cargo de Diretor; e pelo Sr. **Epifânio Carneiro Filho**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador de cédula de identidade nº 00965995-10 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.641.775-68, residente e domiciliado na Rua Praia Itaorna, quadra 7, lote 8, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42700-000, designado pela EVA PATRIMONIAL LTDA., para o cargo de Diretor, os quais estão dispensados da prestação de caução em garantia às suas respectivas gestões.

**Parágrafo quarto** – A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, com a assinatura de dois Diretores.

**Parágrafo quinto** – As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e os prazos de validade, com exceção daquelas para fins judiciais; mas, em hipótese alguma, os poderes outorgados poderão exceder os poderes da Diretoria.

**Parágrafo sexto** – São expressamente vedados e conseqüentemente nulos e inoperantes com relação à Sociedade, todos e quaisquer atos dos sócios, diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fiança, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo sétimo** – Os Diretores distribuirão entre si as atribuições que lhe caibam, além daquelas especificadas neste contrato social.

**Parágrafo oitavo** – Os Administradores terão direito a remuneração fixada em reunião dos sócios.

**Parágrafo nono** – A sociedade poderá admitir administradores não sócios.

#### CLÁUSULA 8ª - REUNIÃO DE SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão, em caráter ordinário ou extraordinário, mediante convocação por qualquer dos sócios.

Página 8 de 15



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024

Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g\_BW15h6iEo4Q&chave2=BT-06a0CpMpeIH2mWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02786575591-JORGE ANTONIO ROCHA MOREIRA

**Parágrafo primeiro** – As reuniões acontecerão na sede social, mediante convocação através de comunicação por escrito, protocolada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo segundo** – Aos sócios é facultado a representação em assembleia por procurador, desde quando seja apresentado o devido instrumento de mandato.

**Parágrafo terceiro** – As reuniões de sócios só poderão ser realizadas em primeira convocação com a presença da totalidade das sócias e, em segunda convocação, com os quotistas que estiverem presentes, mas as deliberações só serão válidas se tomadas exclusivamente por quotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas, ressalvadas as matérias que exigem a deliberação unânime por quotistas que representem a totalidade das quotas.

**Parágrafo quarto** – Para fins de apuração, cada quota do capital social equivale a um voto nas deliberações.

#### **CLÁUSULA 9ª - REUNIÕES ORDINÁRIAS**

As reuniões ordinárias ocorrerão dentro dos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício, que se findará em 31 de dezembro de cada ano, na qual: a) serão tomadas, examinadas, discutidas e votadas as contas da administração e suas demonstrações financeiras, em relação ao exercício anterior; b) será escolhido o administrador e fixada a sua remuneração; c) serão discutidos os aportes de capital para fazer frente a eventuais prejuízos, ou a destinação dos lucros líquidos e distribuição do resultado, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 10 – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente, sempre que necessário, para decidir, pelo voto unânime de sócios representando a totalidade do capital social, sobre as seguintes matérias: (a) alteração no contrato social; (b) incorporação, fusão e transformação da Sociedade; (c) aquisição, hipoteca, ônus, disposição ou alienação de qualquer bem da Sociedade, especialmente do imóvel destinado à atividade de locação; (d) quaisquer despesas superiores, em moeda corrente nacional, à quantia total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), no exercício social, que não estejam previstas no orçamento, na condição de que tais despesas sejam realizadas e firmadas em nome da Sociedade, sem necessidade de aporte de recursos das sócias; (e) celebração de contrato de locação do imóvel destinado à locação, suas alterações,

Página 9 de 15

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





revisões ou renovações; (f) envolvimento da Sociedade em qualquer negócio com as sócias e ou com os titulares do respectivo capital social da sócia; (g) eventuais aplicações financeiras; (h) indicação e demissão de auditores externos; (i) aprovação ou rejeição de Relatórios de Auditoria; (j) orçamento aprovado e suas revisões; (k) proposição de qualquer ação judicial ou preparatória de judicial, exceto ações de cobrança; (l) contratação de serviços de terceiros, de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA 11 - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá, sem o prévio consentimento por escrito dos outros sócios, ceder, vender, onerar ou dispor, a qualquer título, de suas quotas de forma direta e indireta.

**Parágrafo único** – O ato ou negócio jurídico, de que trata esta cláusula, que se fizer sem o prévio consentimento, por escrito, das demais sócias, será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade, às sócias e a terceiro interessado.

#### CLÁUSULA 12 – DIREITO DE PREFERÊNCIA e DIREITO DE VENDA EM CONJUNTO DAS QUOTAS

Caso o sócio deseje alienar, ceder, transferir, dar em usufruto, ou por qualquer outro título dispor, parcial ou totalmente das suas quotas e ou dos direitos a ela inerentes, somente estará autorizada a fazê-lo nos termos desta cláusula, sob pena de nulidade e ineficácia em relação às sócias e à Sociedade.

**Parágrafo primeiro** - Para o cumprimento do disposto nesta cláusula, o sócio que desejar transferir ("Parte Ofertante") suas quotas deverá notificar aos demais sócios ("Parte Ofertada") previamente, por escrito ("Notificação de Oferta"), dando à Parte Ofertada conhecimento de todos os aspectos, contexto, condições e termos da proposta inicial ("Proposta Inicial") de alienação que pretender realizar; ou, se for o caso, da proposta recebida de Terceiro Interessado; e estendendo à Parte Ofertada o direito de incluir suas quotas no conjunto das Quotas Ofertadas. Concomitantemente ao envio da Notificação Prévia, a Parte Ofertante deverá encaminhar à Parte Ofertada declaração firmada pelo Terceiro Interessado de conhecimento e aceitação das disposições deste contrato, referentes aos Direito de Preferência e ao Direito de Venda em Conjunto das Quotas.

**Parágrafo segundo** – Com o encerramento das negociações, a Parte Ofertante deverá notificar por escrito a Parte Ofertada da conclusão das negociações e do recebimento ou não de proposta firme de compra ("Notificação de Oferta").

Página 10 de 15

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024

Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





**Parágrafo terceiro** – A Notificação de Oferta deverá especificar: (a) que as Quotas

Ofertadas são a totalidade das quotas sociais das quais a Parte Ofertante é titular da Sociedade; (b) o preço em moeda nacional e as condições de pagamento; (c) a qualificação completa do interessado, que somente poderá ser pessoa jurídica, incluindo os documentos que comprovem a sua principal atividade, composição de capital social e os nomes dos sócios; e (d) cópia da proposta firme de compra feita pelo Terceiro Interessado, da qual deverá constar, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de adquirir as quotas que venham a ser ofertadas à venda pela Parte Ofertada, em decorrência do exercício do direito de venda conjunta estabelecido neste contrato.

**Parágrafo quarto** – A Parte Ofertada terá (i) direito de preferência para adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas, nos mesmos termos e condições da proposta firme objeto da Notificação de Oferta ("Direito de Preferência") ou, (ii) direito de transferir, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, suas quotas ao Terceiro Interessado em conjunto com as Quotas Ofertadas da Parte Ofertante, nos mesmos termos e condições da proposta firme de compra objeto da Notificação de Oferta ("Direito de Venda em Conjunto").

**Parágrafo quinto** – No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, a Parte Ofertada deverá contra-notificar a Parte Ofertante ("Contra-Notificação"), por escrito, de seu interesse ou não, em (i) adquirir a totalidade (e não menos que a totalidade) das Quotas Ofertadas, ou (ii) exercer a Direito de Venda em Conjunto, não sendo permitida, neste e em qualquer outro caso, a cessão do Direito de Preferência e ou do Direito de Venda em Conjunto a terceiros.

**Parágrafo sexto** – O não envio da contra-notificação pela Parte Ofertada, no prazo estabelecido, será considerado como renúncia tácita aos seus respectivos Direitos de Preferência e de Venda em Conjunto.

### CLÁUSULA 13 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Na hipótese de a Parte Ofertada exercer seu Direito de Preferência, a Parte Ofertante terá 30 (trinta) dias contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da Contra-Notificação, para concluir o negócio e transferir as Quotas Ofertadas para a Parte Ofertada.

Página 11 de 15



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



#### CLÁUSULA 14 - EXERCÍCIO DO DIREITO DE VENDA EM CONJUNTO

Na hipótese de exercício do Direito de Venda em Conjunto, a Parte Ofertante e a Parte Ofertada terão 30 (trinta) dias para concluir a transferência de suas quotas para o Terceiro Interessado, nos termos da Notificação de Oferta. Neste caso as Quotas Ofertadas incluirão a totalidade ou parte das quotas de propriedade da Parte Ofertada, ao mesmo preço e condições oferecidas originalmente pelo Terceiro Interessado à Parte Ofertante.

#### CLÁUSULA 15- NÃO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA E DE VENDA EM CONJUNTO

Na hipótese de a Parte Ofertada não exercer, expressamente e por escrito o seu Direito de Preferência ou seu Direito de Venda em Conjunto, a Parte Ofertante terá 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) da Contra-Notificação, para concluir o negócio e transferir as Quotas Ofertadas para o Terceiro Interessado adquirente estritamente nos mesmos termos e condições especificadas na Notificação de Oferta.

**Parágrafo primeiro** – Caso o Terceiro Interessado ou os termos e condições especificados na Notificação de Oferta sejam alterados; ou o negócio não for concluído no prazo estabelecido, a Parte Ofertante, se ainda desejar se desfazer das suas quotas, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste contrato.

**Parágrafo segundo** – Somente pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas nos termos da legislação brasileira, serão admitidas como sócias da sociedade.

**Parágrafo terceiro** – O ato ou negócio jurídico de transferência de quotas efetuado em desrespeito ao disposto neste contrato será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade, às sócias e a terceiro interessado.

#### CLÁUSULA 16 - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

O recesso, exclusão, falência ou impedimento, conforme o caso, de um dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo certo que o sócio retirante, excluído ou impedido, conforme o caso, haverá os respectivos haveres, apurados através de auditoria externa especializada, cujo valor correspondente deverá pago em até 12 (doze)

Página 12 de 15



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei, sendo certo que a definição do prazo de devolução, respeitado o limite de 12 (doze) meses, caberá aos quotistas que permanecerem na sociedade.

**Parágrafo primeiro** – Os representantes legais do sócio retirante, excluído, falido ou impedido apresentarão aos sócios remanescentes 03 (três) empresas de auditoria idônea, conceituada e devidamente registrada na CVM para apuração dos respectivos haveres, cabendo aos sócios remanescentes escolherem uma (01) dessas três (03) para efetuar o levantamento.

**Parágrafo segundo** – O balanço de determinação pela empresa de auditoria contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do evento, sendo certo que, por balanço de determinação entende-se aquele em que se procederá ao efetivo inventário de todo o ativo da Sociedade, discriminação do passivo, bem como a avaliação à preço de mercado, não somente dos bens tangíveis quanto dos intangíveis, assim como a exata verificação física e contábil dos bens e direitos da Sociedade.

#### CLÁUSULA 17 – EXCLUSÃO DE SÓCIO

Fica convencionado que o sócio que cometer falta grave, que ponha em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído da sociedade, na forma do art.1.085 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único** – Exemplificadamente, mas não exaustivamente, estipulam os sócios como falta grave, que ponha em risco a continuidade da sociedade, e assim que justifique a exclusão, a violação de cláusula contratual, inobservância de disposição estabelecida em acordo de quotistas, concorrência desleal, uso indevido da denominação social, incompatibilidade com os demais sócios.

#### CLÁUSULA 18 - LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

A sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida por convenção dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, nos casos previstos em lei, e, especialmente, no caso de término do contrato de locação do imóvel e venda do Imóvel, que constitui a única atividade da Sociedade.

#### CLÁUSULA 19 – EXERCÍCIO SOCIAL

Página 13 de 15



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024

Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos administradores procederem ao levantamento do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

**Parágrafo primeiro** – Dos lucros ou prejuízos apurados no balanço a que se refere o "caput" desta cláusula, os sócios participarão na proporção das cotas que possuírem, salvo deliberação, à unanimidade, de forma diversa pelos sócios.

**Parágrafo segundo** – A distribuição dos resultados poderá ser mensal ou trimestral, devendo para tanto ser levantados balanços patrimoniais e do resultado econômico no período adotado.

#### **CLÁUSULA 20 – VEDAÇÕES**

São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, todos os atos de administrador, ou de procurador, que a envolvem em negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como a concessão de fianças, avais, hipotecas, endosso, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem a observância do quanto disposto neste contrato acerca das deliberações sociais.

#### **CLÁUSULA 21 – ACORDO DE SÓCIOS**

A sociedade será regida, supletivamente, pela lei das Sociedades Por Ações, ficando a sociedade e sua administração obrigados a observarem as disposições do Acordo de Sócios Quotistas, firmado nesta data por todos os sócios quotistas e devidamente arquivado na sede da Sociedade.

#### **CLÁUSULA 22 – DESIMPEDIMENTO**

Os administradores não sócios FREDERICO PEDREIRA LUZ, VICTOR RIBEIRO SAMPAIO e EPIFÂNIO CARNEIRO FILHO, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 14 de 15



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024

Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wr3g\_BW15h6i5o4Qkchavez=BI-6aCCpMpeIH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02786575591 - JORGE ANTONIO ROCHA MOREIRA

### CLÁUSULA 23 – FORO

Divergências decorrente deste contrato devem ser dirimidas no foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As sócias firmam este instrumento em 1 (uma) via, para que produza seus devidos efeitos.

Salvador - BA, 03 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FVS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**FDM PATRIMONIAL LIMITADA**

  
\_\_\_\_\_  
**EVA PATRIMONIAL LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**PATRIMONIAL PEREIRA RODRIGUES LTDA.**

Página 15 de 15



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024

Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89rZ6wrb3g\_BM15h6iEg4Q&chave2=BT-06aCpMpeIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02786575591-JORGE ANTONIO ROCHA MOREIRA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL  
NA JUCEB

Eu, JORGE ANTONIO ROCHA MOREIRA, CPF 02786575591, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 4757, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA ( 15 paginas)PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ ( 1 pagina)CRC DO CONTADOR ( 1 pagina)

SALVADOR , 3 de novembro de 2023.

---

JORGE ANTONIO ROCHA MOREIRA

*Assinado Digitalmente*



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

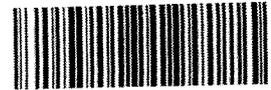
Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
PROTOCOLO	249973731 - 27/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

## MATRIZ

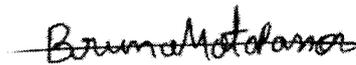
NIRE 29204053271  
CNPJ 20.010.452/0001-61  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98490142 DE 27/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 27/03/2024

## EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98490142

## REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02786575591 - JORGE ANTONIO ROCHA MOREIRA - Assinado em 22/03/2024 às 15:57:42



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

27/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98490142 em 27/03/2024  
Protocolo 249973731 de 16/01/2024

Nome da empresa REFA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA NIRE 29204053271

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 215252847402895

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral